

# ORCE

## Oferta de Referência de Circuitos Ethernet

**MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**

16 de junho de 2025



## Conteúdo

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                      | <b>3</b>  |
| <b>2. Termos e Definições .....</b>             | <b>4</b>  |
| <b>3. Características do Serviço .....</b>      | <b>7</b>  |
| 3.1. Circuitos Ethernet .....                   | 7         |
| 3.2. Circuitos Ethernet Backhaul .....          | 8         |
| 3.3. Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas ..... | 8         |
| <b>4. Adesão ao Serviço .....</b>               | <b>9</b>  |
| <b>5. Preços .....</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>6. Qualidade de Serviço .....</b>            | <b>9</b>  |
| <b>7. Fornecimento dos Serviços .....</b>       | <b>9</b>  |
| <b>8. Operação, Manutenção e Gestão .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>9. Faturação e Pagamento .....</b>           | <b>9</b>  |
| <b>10. Disposições Legais .....</b>             | <b>10</b> |
| 10.1. Informação e Confidencialidade .....      | 10        |
| 10.2. Direitos de Propriedade Intelectual ..... | 11        |
| 10.3. Resolução de Litígios .....               | 11        |
| 10.4. Interrupção e Suspensão do Serviço .....  | 11        |
| 10.5. Segurança e Proteção .....                | 12        |
| 10.6. Força Maior .....                         | 12        |
| 10.7. Limitação de Responsabilidade .....       | 13        |
| 10.8. Legislação Aplicável .....                | 13        |
| <b>11. Histórico de Versões .....</b>           | <b>13</b> |

## Anexos

- Anexo 1. Características e Funcionalidades dos Serviços
- Anexo 2. Preços
- Anexo 3. Qualidade de Serviço
- Anexo 4. Procedimentos de Fornecimento dos Serviços
- Anexo 5. Procedimentos de Operação, Manutenção e Gestão
- Anexo 6. Procedimentos de Faturação e Pagamento
- Anexo 7. Alterações face à versão anterior da ORCE

Na sequência das deliberações da Autoridade Nacional das Comunicações (doravante "ANACOM"), de 28 de setembro de 2010, relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares relativamente ao mercado retalhista e mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados, de 28 de março de 2012, sobre os procedimentos a cumprir na aferição da qualidade de serviço das ofertas grossistas reguladas, de 14 de junho de 2012, sobre as alterações à oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e à oferta de referência de circuitos Ethernet (ORCE), de 2 de setembro de 2016, relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares relativamente aos mercados de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito), de 12 de outubro de 2017, relativa à decisão final sobre as alterações à oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e à oferta de referência de circuitos Ethernet (ORCE), e de 27 de dezembro de 2023, relativas ao mercado grossista de capacidade dedicada e aos mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados, a MEO publica a Oferta de Referência de Circuitos Ethernet, em conformidade com as referidas Deliberações, reservando-se, contudo, o direito que lhe assiste de as impugnar.

## 1. Introdução

O presente documento constitui a Oferta de Referência de Circuitos Ethernet – ORCE – da MEO e destina-se a Operadores de Redes e Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas, doravante designados por OPS, devidamente habilitados para exercer a sua atividade no território nacional.

Nesta Oferta são estabelecidas as características e as condições técnicas e comerciais associadas ao fornecimento de Serviços Ethernet por parte da MEO nos mercados grossistas, designadamente:

- Circuitos Ethernet;
- Circuitos Ethernet Backhaul;
- Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas (IIL)

Os Circuitos Ethernet, Circuitos Ethernet Backhaul e Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas correspondem a ligações físicas (*Layer 1* do modelo OSI) permanentes entre dois pontos, para uso exclusivo e não partilhado dos utilizadores, com débitos de transmissão garantidos e simétricos e sobre os quais é cursado qualquer tipo de tráfego de comunicações eletrónicas.

Os Serviços Ethernet encontram-se especialmente vocacionados para:

- A constituição e desenvolvimento de redes públicas ou privadas de comunicações eletrónicas, dispondo de características que permitem oferecer níveis adequados de disponibilidade, proteção e desempenho;
- Suportarem a prestação de serviços retalhistas de comunicações eletrónicas como por exemplo serviços de transporte de dados, serviços de acesso à Internet (acesso IP), serviços de comunicações eletrónicas fixas e móveis, soluções empresariais (e.g., VPN).

No âmbito desta Oferta a MEO dará resposta a todos os pedidos razoáveis de acesso, em condições transparentes, equitativas e não discriminatórias.

## 2. Termos e Definições

Os termos e definições utilizados na ORCE têm os seguintes significados:

| Termo                       | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 GE                       | 10 Gigabit Ethernet                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ANACOM                      | Autoridade Nacional de Comunicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Área de Central (AC)        | Unidade administrativa mínima de exploração da MEO, correspondente a uma área geográfica bem definida e constituída pelas respetivas infraestruturas de comunicações eletrónicas associadas (os contornos geográficos são apresentados num ficheiro em formato KMZ disponível na pasta "ORCE" na área de acesso restrito do Portal Wholesale). |
| ATC                         | Canal de Atendimento Comercial da Direção de Wholesale.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Backhaul                    | Acesso a cabos Submarinos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Central                     | Espaço físico onde se encontra instalado o repartidor principal.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Central local               | Central correspondente à Área de Central respetiva.<br>Para efeito desta oferta consideram-se também como centrais locais Picoas, Boa Hora, Devesas e Batalha, apesar destas centrais não terem qualquer AC correspondente sendo apenas consideradas quando o PTR se localiza no interior das mesmas.                                          |
| CIA                         | Componente Internacional de Acesso dos Circuitos Ethernet Backhaul.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Circuitos                   | Designação genérica para os Circuitos Ethernet, Circuitos Ethernet Backhaul e Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas (IIL)                                                                                                                                                                                                                       |
| CIT                         | Centro Internacional de Transmissão, com aplicação das funções descritas nas Recomendações M da UIT (vulgo ITMC – International Transmission Maintenance Center).                                                                                                                                                                              |
| CNA                         | Componente Nacional de Acesso dos Circuitos Ethernet Backhaul.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Coinstalação                | Serviço que permite aos OPS contratarem espaço no interior das centrais da MEO, para colocação dos seus equipamentos, necessários à operacionalização das ofertas ORI, ORALL, ORCE                                                                                                                                                             |
| CP7                         | Código Postal a 7 algarismos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CPE                         | Customer Premises Equipment (Equipamento terminal de cliente).                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de Início de Faturação | Data em que o serviço começa a ser faturado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data de Pedido              | Data útil em que a MEO recebe a formalização do pedido do OPS, entendendo-se por data útil o período compreendido entre as 9:00 e as 17:00 horas de um dia útil e, se não for recebido neste período, no primeiro dia útil seguinte.                                                                                                           |



| Termo                                              | Definição                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Pronto Técnico ou Ready For Service (RFS)  | Data em que o serviço fica instalado e se considera pronto a entrar em funcionamento ou, no caso de pedidos de alteração ou desmontagem, quando os mesmos são concretizados.                                                                  |
| Data Objetivo                                      | Data para a qual o OPS pretende a concretização do pedido (instalação, alteração ou desmontagem).                                                                                                                                             |
| Dia útil                                           | Segunda-feira a sexta-feira, excluindo Feriados nacionais e Feriados concelhios no concelho a que respeitam. O dia útil anterior ao dia de Natal é considerado como dia não útil sendo o dia de Carnaval considerado dia útil.                |
| E                                                  | Ethernet                                                                                                                                                                                                                                      |
| ECS                                                | Estação de Cabos Submarinos                                                                                                                                                                                                                   |
| EN                                                 | European Norm                                                                                                                                                                                                                                 |
| FE                                                 | Fast Ethernet                                                                                                                                                                                                                                 |
| Fim da contagem do tempo de reparação de avaria    | A data/hora em que a MEO informa o OPS de que a avaria foi resolvida.                                                                                                                                                                         |
| GE                                                 | Gigabit Ethernet                                                                                                                                                                                                                              |
| GECA                                               | Gestão de Encomendas de Circuitos Alugados – aplicação para a provisão dos circuitos alugados.                                                                                                                                                |
| GIS                                                | Sistema de Informação Geográfico                                                                                                                                                                                                              |
| GR                                                 | Grupo de Redes                                                                                                                                                                                                                                |
| IC                                                 | Intervenção Conjunta é uma reparação de avaria agendada por solicitação do OPS e com intervenção conjunta dos técnicos da MEO e do OPS.                                                                                                       |
| ID                                                 | Identificador                                                                                                                                                                                                                                 |
| IEEE                                               | Institute of Electrical and Electronic Engineers                                                                                                                                                                                              |
| Início da contagem do tempo de reparação de avaria | A data/hora em que a MEO receciona uma comunicação de uma participação de avaria válida colocada pelo OPS.                                                                                                                                    |
| Itconic                                            | Carrier House no Prior Velho (ex-Telvent).                                                                                                                                                                                                    |
| Ficheiro KMZ                                       | Ficheiro comprimido no formato Keyhole Markup Language (KML), o qual especifica um conjunto de funcionalidades e objetos para representação em mapas georreferenciados. Pode ser visualizado na aplicação Google Earth ou numa aplicação GIS. |
| LAN                                                | Local Area Network                                                                                                                                                                                                                            |
| LOA                                                | Letter of Agency                                                                                                                                                                                                                              |

| Termo                 | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEF                   | Metro Ethernet Forum ( <a href="http://www.mef.net">www.mef.net</a> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MMR                   | Meet Me Room                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| MPLS                  | Multi Protocol Label Switching                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| MTU                   | Maximum Frame Size                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nó                    | Equipamento, ou conjunto de equipamentos, localizado numa mesma instalação do OPS, em território nacional, que realiza funções de concentração e/ou comutação.                                                                                                                                                                                                                      |
| Nº GECA               | Referência MEO que identifica um Circuito ou Acesso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| NT                    | Network Termination (Equipamento terminal de rede)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ODF                   | Optical Distribution Frame                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| OPS                   | Operadores de Redes e Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas, devidamente habilitados pela ANACOM para atuar no território nacional.                                                                                                                                                                                                                                   |
| ORALL                 | Oferta de Referência para Acesso ao Lacete Local                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| OSI                   | Open System Interconnection                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Pedido não razoável   | Um pedido de provisão, alteração de débito (upgrade) ou mudança exterior é considerado “não razoável” quando não for viável a recuperação dos custos associados ao seu fornecimento (que variam de Circuito/Acesso para Circuito/Acesso, nomeadamente, em função da localização dos respetivos PTR), apenas com a receita proveniente da aplicação dos preços constantes da Oferta. |
| Pendente de Cliente   | Situação em que o processo de instalação, alteração e/ou reparação está suspenso por motivos exclusivamente imputáveis ao OPS, impedindo a MEO de prosseguir os trabalhos da sua responsabilidade.                                                                                                                                                                                  |
| Pendente de Terceiros | Situação em o processo de instalação, alteração e/ou reparação de um circuito/acesso está suspenso por motivos imputáveis à terceiros, nomeadamente, Câmaras Municipais e outras entidades.                                                                                                                                                                                         |
| PL                    | Prolongamento Local – ligação física entre o Ponto Terminal de Rede e a central local da MEO mais próxima.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| POP                   | Point of Presence – Ponto de Presença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Portal Wholesale      | <a href="http://www.altice.pt/pt/wholesale-solutions">www.altice.pt/pt/wholesale-solutions</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PQS                   | Parâmetro de Qualidade de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PTR                   | Ponto Terminal de Rede – ponto físico, nas instalações do cliente/OPS, onde é fornecido o acesso à rede de comunicações eletrónicas.                                                                                                                                                                                                                                                |
| RA                    | Regiões Autónomas (Madeira e Açores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| Termo                        | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rotas CAM                    | Rotas submersas: Continente-Açores, Continente-Madeira e Açores-Madeira.                                                                                                                                                                                                               |
| Rotas Inter-ilhas            | Rotas submersas: S. Miguel - Terceira; Terceira - Graciosa; Graciosa - São Jorge; São Jorge - Faial; Faial - Pico; Pico - Santa Maria; Santa Maria - S. Miguel, Flores - Faial, Corvo - Flores, Graciosa - Corvo                                                                       |
| Serviços Ethernet            | O conjunto de serviços disponibilizados na ORCE, ou seja, Circuitos Ethernet, Circuitos Ethernet Backhaul e Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas (IIL)                                                                                                                                 |
| SLA                          | Service Level Agreement                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SR                           | Service Router                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tempo de reparação de avaria | O período de tempo que medeia entre a data/hora de fim de contagem do tempo de reparação de avaria e a data/hora de início de contagem do tempo de reparação de avaria, ao qual ainda se subtrai o(s) tempo(s) em que uma participação de avaria se encontrou em pendência de cliente. |
| TP                           | Troço Principal – ligação entre as centrais locais da MEO às quais estão ligados os PTR, sendo constituído por uma ou mais rotas terrestres e/ou submersas.                                                                                                                            |
| UTP                          | Unshielded Twisted Pair, norma ANSI/EIA/TIA-568-B                                                                                                                                                                                                                                      |
| VLAN                         | Virtual Local Area Network                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VPN                          | Virtual Private Network                                                                                                                                                                                                                                                                |
| WAN                          | Wide Area Network                                                                                                                                                                                                                                                                      |

### 3. Características do Serviço

Apresenta-se de seguida uma síntese dos serviços abrangidos pela ORCE, cujas características, condições e funcionalidades são mais detalhadamente descritas no Anexo 1. A cobertura dos Serviços Ethernet é a que resulta das Deliberações da ANACOM supra indicadas sendo explicitada também no Anexo 1 da Oferta.

#### 3.1. Circuitos Ethernet

O serviço de Circuitos Ethernet consiste no fornecimento de ligações físicas permanentes e transparentes entre dois pontos distintos situados em território nacional, para transporte de tráfego de voz e/ou de dados, suportada em tecnologia Ethernet *Layer 1* do modelo OSI, com capacidade de transmissão simétrica e dedicada.

Um Circuito Ethernet pode ser constituído por dois tipos de elementos:

- Segmento terminal (igualmente designado por PL), que corresponde à ligação física entre a instalação do cliente (PTR) e a central local da MEO mais próxima;

- Segmento de trânsito (igualmente designado por TP), que corresponde à ligação física entre as centrais locais da MEO às quais os PTR se encontram ligados, excluindo segmentos de trânsito com partes submersas (CAM e Inter-ilhas).

O atendimento de novos pedidos ao abrigo da ORCE está disponível apenas para segmentos terminais em Freguesias B. Os parques dos (i) segmentos terminais em Freguesias A e dos (ii) segmentos de trânsito terrestres existentes ao abrigo desta oferta serão desregulados a partir de 27.06.2025.

### 3.2. Circuitos Ethernet Backhaul

O serviço de Circuitos Ethernet Backhaul (circuitos para acesso a cabos submarinos) consiste na ligação de uma determinada capacidade de um sistema internacional de cabos submarinos que amarra numa ECS da MEO (Sesimbra ou Carcavelos), até ao POP de um OPS, localizado em território nacional, para transporte de tráfego de voz e/ou de dados, suportada em tecnologia Ethernet *Layer 1* do modelo OSI, com capacidade de transmissão simétrica e dedicada.

Um Circuito Ethernet Backhaul é constituído pelas seguintes componentes:

- A Componente Internacional de Acesso (CIA), que corresponde ao troço entre a ECS e um dos Centros Internacionais de Transmissão (CIT) da MEO, designadamente na central de Picoas ou Carrier House Itconic no Prior Velho;
- A Componente Nacional de Acesso (CNA), que corresponde ao troço entre o CIT e o POP do OPS.

A responsabilidade da MEO abrange a CIA e a CNA, terminando a ligação, num dos extremos, no ponto de ligação ao sistema internacional de cabos submarinos, e, no outro extremo, no POP do OPS.

O atendimento de novos pedidos de circuitos Ethernet Backhaul ao abrigo da ORCE não está disponível e o parque existente destes circuitos será desregulado a partir de 27.06.2025.

### 3.3. Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas

O serviço de Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas consiste no fornecimento de ligações físicas permanentes e transparentes entre dois pontos distintos situados em território nacional, para transporte de tráfego de voz e/ou de dados, suportada em tecnologia Ethernet *Layer 1* do modelo OSI, com capacidade de transmissão simétrica e dedicada com, pelo menos, um segmento de trânsito submerso.

Um Circuito Ethernet CAM e Inter-ilhas pode ser constituído por dois tipos de elementos:

- Segmento terminal (igualmente designado por PL), que corresponde à ligação física entre a instalação do cliente (PTR) e a central local da MEO mais próxima;
- Segmento de trânsito submerso (igualmente designado por TP), que corresponde à ligação física entre as centrais da MEO de acesso à parte submersa das Rotas CAM e à parte submersa das Rotas Inter-ilhas às quais os PTR se encontram ligados.

O atendimento de novos pedidos ao abrigo da ORCE está disponível para os segmentos de trânsito com partes submersas (CAM e Inter-ilhas).



## 4. Adesão ao Serviço

Para aderir à presente Oferta, o OPS deverá recorrer aos contactos indicados no Anexo 5 ou contactar o seu Gestor de Cliente.

A prestação pela MEO dos serviços abrangidos por esta Oferta está sujeita à celebração de um contrato escrito, cuja Minuta será remetida ao OPS. Não havendo acordo entre as partes para a celebração do contrato referido aplicar-se-ão as regras previstas nesta Oferta, sendo que a primeira encomenda colocada pelo OPS no âmbito desta Oferta será considerada como aceitação das mesmas.

## 5. Preços

Os preços referentes aos serviços prestados no âmbito desta Oferta são apresentados no Anexo 2.

## 6. Qualidade de Serviço

Os parâmetros de qualidade de serviço, os objetivos de desempenho aplicáveis e as compensações devidas por incumprimento desses objetivos, associados aos serviços prestados no âmbito da presente Oferta, encontram-se definidos no Anexo 3.

## 7. Fornecimento dos Serviços

Os procedimentos associados à encomenda, ao fornecimento e à implementação dos serviços constantes desta Oferta, contemplando a troca de informação entre a MEO e o OPS, encontram-se descritos no Anexo 4.

## 8. Operação, Manutenção e Gestão

Os procedimentos de operação, manutenção e gestão dos serviços abrangidos pela ORCE encontram-se definidos no Anexo 5.

## 9. Faturação e Pagamento

As regras e procedimentos de faturação e pagamento dos serviços prestados no âmbito desta Oferta, encontram-se descritos no Anexo 6. A encomenda de serviços considera-se vinculativa e constitui o OPS na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do preço dos serviços contratados.

## 10. Disposições Legais

### 10.1. Informação e Confidencialidade

A MEO e o OPS obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação necessária no âmbito da presente Oferta, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se quem a recebe a efetuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos legais e aqui estabelecidos.

A MEO e o OPS obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e como tal classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daqueles a quem, por força desta Oferta e das relações contratuais que, no seu âmbito, mantêm com a MEO ou com o OPS, assista legitimamente o direito de acesso à referida informação.

A MEO e o OPS obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e utilização da informação confidencial, que entre eles seja trocada, aos empregados que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente saber-fazer, dados financeiros, tecnológicos e comerciais, listas de clientes, dados de tráfego ou quaisquer outras informações relativas à atividade da MEO ou do OPS, bem como toda a informação que seja expressamente classificada como confidencial por quem a transmite.

Compete à MEO e ao OPS assegurar que os terceiros, referidos acima, cumprirão as obrigações de confidencialidade definidas nesta Oferta.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

- a) Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;
- b) Que é transmitida pela MEO ou pelo OPS a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido nesta Oferta em matéria de confidencialidade;
- c) Cuja divulgação tenha sido autorizada pela MEO ou pelo OPS, conforme for o caso.

A MEO e o OPS ficam desde já autorizados a divulgar informação confidencial:

- a) À ANACOM;
- b) Em situações de litígio entre a MEO e o OPS, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais;
- c) Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.

A MEO e o OPS poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta se tal for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o proprietário da referida informação confidencial de tal facto, bem como a limitar a revelação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação prestada foi classificada como confidencial.

A violação da obrigação de confidencialidade aqui prevista constitui incumprimento da presente Oferta, devendo a MEO ou o OPS, conforme for o caso, indemnizar o outro por todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade resultante do disposto nesta Oferta, vincula a MEO e o OPS por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da cessação da prestação de serviços, pela MEO ao OPS, abrangidos pela ORCE.

## **10.2. Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual da MEO ou do OPS, criados ou desenvolvidos no âmbito desta Oferta, permanecem propriedade de quem os concebeu ou desenvolveu, não constituindo a ORCE título translativo de qualquer desses direitos para o outro.

## **10.3. Resolução de Litígios**

Qualquer litígio sobre a interpretação, validade ou execução da presente Oferta, que não seja sanado amigavelmente pela MEO e pelo OPS, de acordo com os procedimentos previstos no parágrafo seguinte, poderá ser resolvido mediante recurso à ANACOM, ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro.

A MEO e o OPS comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta Oferta. Para o efeito, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos que a fundamentam, e remetida à outra parte, a qual se deverá pronunciar, pela mesma forma, num prazo máximo de 15 (quinze) dias. Findo este prazo e caso a questão não tenha sido, entretanto, solucionada, a MEO e o OPS desenvolverão os seus melhores esforços para chegarem a acordo num novo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não havendo acordo, será aplicável o disposto no parágrafo anterior.

A informação trocada entre a MEO e o OPS com vista à resolução amigável do litígio existente, designadamente declarações de posição ou ofertas de acordo, será tratada como informação confidencial, não podendo ser utilizada sem a prévia autorização do outro, concedida por escrito.

## **10.4. Interrupção e Suspensão do Serviço**

A MEO poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação do serviço objeto desta Oferta, em caso de incumprimento pelo OPS, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão da prestação dos serviços objeto desta Oferta:

- a) A falta de segurança da rede da MEO, que possa afetar o seu normal funcionamento ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da MEO;
- c) Falta ou atraso no pagamento dos preços devidos no âmbito da presente Oferta.

No caso de interrupção ou suspensão da prestação do serviço por falta ou atraso no pagamento dos preços devidos no âmbito da presente Oferta, previsto na alínea c) supra, a MEO informará

o OPS da data e causa da interrupção ou suspensão do serviço, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da efetiva interrupção ou suspensão dos serviços.

A MEO poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, os serviços objeto desta Oferta, caso se verifique:

- a) Uma situação de emergência ou de força maior;
- b) A necessidade de efetuar operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede.

As operações previstas na alínea b) anterior efetuar-se-ão, sempre que possível, em data previamente acordada entre a MEO e o OPS.

### 10.5. Segurança e Proteção

A MEO e o OPS são responsáveis pela proteção das respetivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias para que a sua rede e os seus equipamentos:

- a) Não coloquem em perigo a saúde dos colaboradores e dos clientes finais do outro;
- b) Não provoquem qualquer deterioração na operação da rede e dos equipamentos do outro;
- c) Não afetem a qualidade dos serviços prestados.

### 10.6. Força Maior

Se, durante prestação dos serviços abrangidos pela presente Oferta, ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação dos serviços nos termos contratados, a MEO não será responsável perante o OPS pelos danos e prejuízos sofridos em consequência do evento de força maior, sem prejuízo de serem desenvolvidos pela MEO e pelo OPS todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

Entende-se por caso de força maior, todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da MEO ou do OPS que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente:

- Condições climáticas extremas (v.g. ocorrência de trombas de água, tufões, raios/descargas atmosféricas, inundações extremas e ventos fortes);
- Atos de terceiros (v. g. ações de terceiros sobre equipamentos, recursos de rede ou infraestruturas da MEO, decorrentes de obras, acidentes ou outros);
- Roubo/Furto (v.g. ações roubo/furto de equipamento, recursos de rede ou infraestrutura da MEO);
- Vandalismo (v.g. ações de vandalismo ou sabotagem, de equipamento, recursos de rede ou infraestrutura, incluindo por exemplo tiros);
- Incêndio (v.g. ocorrência de incêndios que danifiquem ou degradem equipamentos, recursos de rede ou infraestruturas da MEO);
- Catástrofes naturais (v.g. ocorrência de terremotos/tremores de terra, ciclones, tsunamis e outras) Atos fortuitos (v.g. ocorrência de guerra, revolta, tumulto, ataque terrorista, derrube de árvores, queda de edifícios, ataques de roedores, atos de subversão,

insurreição civil, decisões governamentais ou alteração da ordem pública, bloqueio económico, greves gerais de âmbito nacional, epidemias e explosões).

## 10.7. Limitação de Responsabilidade

A responsabilidade da MEO e do OPS, no âmbito dos serviços prestados ao abrigo da presente Oferta e limitada às situações decorrentes de culpa leve, é restrita aos danos diretos, não sendo indemnizáveis os danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de negócio.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o limite máximo a pagar, pela MEO e pelo OPS, a título de responsabilidade contratual decorrente de culpa leve, para o conjunto de ocorrências por cada ano civil, corresponderá a 25% do valor de faturação dos serviços prestados ao abrigo da presente Oferta no mesmo ano.

## 10.8. Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, bem como as Deliberações da ANACOM emitidas ao abrigo da mesma e demais legislação aplicável.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

## 11. Histórico de Versões

| Versão | Data de publicação | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V1     | 2010.12.06         | Primeira versão da ORCE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| V2     | 2011.09.01         | Inclusão no Anexo 3 de prazo máximo para atendimento de pedido de compensações por incumprimento de níveis de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| V3     | 2012.03.01         | Adequação das condições associadas a situações de Pendente de Cliente (ponto 5 do Anexo 1) e alteração da definição de data de início de faturação (ponto 2 do corpo da oferta e ponto 2 do Anexo 6). A data de entrada em vigor é a 1 de abril de 2012.<br>Tipificação dos motivos de força maior (ponto 10.6 do corpo da oferta).<br>Clarificação sobre as ocorrências de força maior nos níveis de qualidade de serviço.<br>Atualização do texto da descrição em conformidade com o acordo ortográfico em vigor.<br>Inclusão do logótipo da marca "PT Wholesale". |
| V4     | 2012.05.16         | Inclusão de um novo Anexo (Anexo 7) com a "identificação das alterações efetuadas à versão anterior da ORCE";<br>Inclusão das alterações decorrentes da deliberação do ICP-ANACOM de 28 de março de 2012 sobre os procedimentos a cumprir na aferição da qualidade de serviço das ofertas grossistas reguladas, com data de entrada em vigor a 15 de junho de 2012, exceto no que respeita à                                                                                                                                                                         |

| Versão | Data de publicação | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                    | implementação do sistema de IVR das atividades do procedimento de reparação que dele dependem, com data de efeitos a 1 de Outubro de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V5     | 2012.05.30         | Inclusão das alterações decorrentes da deliberação do ICP-ANACOM de 28 de março de 2012 sobre o procedimento resolução de discordâncias de motivo de fecho, com data de efeito a 29 de junho de 2012.<br><br>Foram efetuados ajustes pontuais aos procedimentos de reparação de avarias e intervenção conjunta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| V6     | 2012.07.23         | Inclusão das alterações decorrentes da deliberação do ICP-ANACOM de 14 de junho de 2012 sobre as alterações à oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e à oferta de referência de circuitos Ethernet (ORCE). Esta versão da oferta entra em vigor a 22 de agosto de 2012, exceto no que respeita às alterações relativas à qualidade de serviço, as quais entram em vigor no dia 1 de setembro.<br><br>Foram introduzidos limites de responsabilidade e efetuados, na Oferta, ajustes pontuais e clarificações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| V7     | 2012.08.03         | As alterações decorrentes da deliberação do ICP-ANACOM de 14 de junho de 2012 sobre as alterações à oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e à oferta de referência de circuitos Ethernet (ORCE), previstas na versão V12 de 23 de julho de 2012 para entrada em vigor a 22 de agosto de 2012, entram em vigor no dia 6 de agosto de 2012.<br><br>Clarificação de algumas matérias relativas à versão anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V8     | 2012.09.07         | Adiamento da data de conclusão da implementação do sistema IVR, no âmbito do procedimento de reparação de avarias, de 1 de outubro para 7 de outubro.<br><br>Clarificação das condições aplicáveis à implementação do processo associado ao IVR no âmbito do procedimento de reparação de avarias.<br><br>Clarificação de alguns aspetos do procedimento de reparação de avarias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| V9     | 2013.01.24         | Inclusão de alterações aos preços da ORCE, nomeadamente aos preços dos circuitos CAM, inter-ilhas e inter Grupo de Redes no Continente. A data de entrada em vigor é a 1 de março de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V10    | 2013.05.31         | Clarificação do domínio de responsabilidade da MEO no Anexo 1 da oferta.<br><br>Na secção 3.2 "Procedimento relativo à reparação de avarias" do Anexo 5, foi incluída a referência aos contactos para efeitos de ensaios e despistes técnicos.<br><br>Na secção 3.3 "Procedimento de intervenção conjunta (IC)" do Anexo 5, foi incluída a clarificação dos agendamentos das IC.<br><br>Na secção 3.4 "Procedimento de discordância de motivo de fecho" do Anexo 5, foram alteradas as condições associadas ao envio do formulário.<br><br>Na secção 3.5 "Procedimento de pendências de cliente" do Anexo 5, foi incluída a clarificação da pendência de cliente designada por "necessidade de agendamento para acesso às instalações do cliente".<br><br>Foi incluída a secção 3.9 do Anexo 5 "Modelo de referência da responsabilidade da avaria e fronteira entre a rede de cliente e a rede da |

| Versão | Data de publicação | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                    | <p>MEO” com o objetivo de definir a responsabilidade da avaria e o ponto de fronteira entre a rede de cliente e a rede da MEO.</p> <p>Foi incluída a secção 3.10 do Anexo 5 “Classificação da resolução de avarias” com o objetivo de identificar, descrever e caracterizar os motivos de fecho associados à resolução de avarias.</p> <p>Data de entrada em vigor a 1 de julho de 2013.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| V11    | 2013.10.30         | <p>Eliminação da restrição de atendimento de pedidos de circuitos Ethernet inter-ilhas ou CAM quando um PTR se localiza nas ilhas das Flores ou do Corvo, por limitações técnicas.</p> <p>Data de entrada em vigor a 30 de outubro de 2013.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| V12    | 2014.12.30         | <p>Alteração da designação social da “PT Comunicações, S.A.” para “MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.”</p> <p>Data de entrada em vigor a 30 de dezembro de 2014.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| V13    | 2015.08.26         | <p>Alterações decorrentes da decisão da ANACOM, de 23 de julho de 2015, sobre a adoção de medidas provisórias e urgentes relativas ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (circuitos CAM e inter-ilhas):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão de circuitos CAM e inter-ilhas a 10 Gbps;</li> <li>• Alteração dos preços dos circuitos CAM e inter-ilhas.</li> <li>• Adequação do Grau de Disponibilidade e do Planeamento e Previsões.</li> <li>• Alteração da marca da oferta de “ORCE PT” para “ORCE”.</li> </ul> <p>Data de entrada em vigor a 26 de agosto de 2015.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| V14    | 2016.10.03         | <p>Alterações decorrentes da decisão da ANACOM, de 2 de setembro de 2016, relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares relativamente aos mercados de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualização do conceito cobertura da Oferta.</li> <li>• Atualização do Apêndice A “Lista das Centrais Locais que constituem os extremos das Rotas C” do Anexo 1.</li> <li>• Inclusão do Apêndice B “Lista das freguesias das Áreas C” no Anexo 1.</li> <li>• Inclusão do Apêndice C “Lista das freguesias nas Áreas Atualmente Não Competitivas (ANC)” no Anexo 1.</li> <li>• Inclusão das condições de oferta de Circuitos Backhaul.</li> <li>• Atualização do Anexo 4. Explicitação de condições associadas à componente submersa dos CAM e Inter-ilhas.</li> <li>• Atualização do Anexo 5 à interface para troca de informação de reparação de avarias com base em e-mail.</li> </ul> <p>A data de entrada em vigor das condições anteriores é 3 de outubro de 2016.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualização do Anexo 2 respeitante aos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas.</li> </ul> <p>A data de entrada em vigor das alterações dos preços é 1 de outubro de 2016.</p> |
| V15    | 2016.12.02         | <p>Alterações decorrentes da decisão da ANACOM, de 2 de setembro de 2016, relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Versão | Data de publicação | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                    | <p>supressão de obrigações regulamentares relativamente aos mercados de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração da designação da Oferta.</li> <li>Inclusão das condições técnicas e comerciais do serviço Conetividade Ethernet.</li> </ul> <p>A data de entrada em vigor das condições anteriores é 2 de dezembro de 2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V16    | 2017.05.31         | <p>Clarificação nos Anexos da segmentação da cobertura dos Serviços em conformidade com a decisão da ANACOM, de 2 de setembro de 2016, com efeitos a 2 de dezembro de 2016.</p> <p>Outras alterações designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração do PLR para o Grupo de Redes 52 - Vila Nova de Famalicão;</li> <li>Clarificação da definição de Acesso Agregado;</li> <li>Uniformização dos horários comercial e técnico;</li> <li>Atualização de procedimentos e templates relativos à reparação de avarias.</li> </ul> <p>A data de entrada em vigor destas alterações é 1 de julho de 2017.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| V17    | 2017.11.27         | <p>Alterações decorrentes da decisão da ANACOM, de 12 de outubro de 2017, relativa a alterações à ORCA e à ORCE, sendo de destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão dos conceitos “Área de Central (AC)” e “Ficheiro KMZ”, bem como clarificação do conceito “Central Local” (Corpo da oferta);</li> <li>Inclusão de um ficheiro KMZ específico com informação dos contornos geográficos das Áreas de Central da MEO (Corpo da oferta);</li> <li>Alteração dos limites de responsabilidade (Corpo da oferta);</li> <li>Clarificação de condições da arquitetura da oferta relativas ao conceito de Central Local (Anexo 1);</li> <li>Inclusão de desconto no preço de instalação caso a MEO não identifique corretamente um circuito no PTR do cliente final (Anexo 2);</li> <li>Inclusão de condição sobre reclamação de pendência de cliente (Anexo 3);</li> <li>Inclusão do PQS4 Prazo de Resposta a um Pedido Não Razoável e do respetivo objetivo (Anexo 3);</li> <li>Alteração dos objetivos dos PQS1, PQS2 e PQS3 (Anexo 3);</li> <li>Alteração das compensações do PQS3 e das condições de aplicação de compensações (Anexo 3);</li> <li>Inclusão das coordenadas geográficas do PTR na estrutura de informação do pedido de circuito (Anexo 4);</li> <li>Inclusão de novos procedimentos de fornecimento do circuito (validação de moradas, atribuição das Centrais Locais, Circuitos Não Razoáveis, Notificação, agendamento e reagendamento de instalação e identificação do circuito (Anexo 4);</li> <li>Exclusão da faturação de participações de avaria/IC indevidas as ocorrências fechadas com os motivos de fecho AVOL07 e AVOL12 (Anexo 5);</li> <li>Exclusão da faturação de participações de avaria indevidas as ocorrências com comunicação ao OPS de despiste remoto após o prazo de reparação definido para 100% das ocorrências (Anexo 5);</li> <li>Clarificação dos prazos de comunicação ao OPS de intervenções planeadas/programadas (Anexo 5);</li> <li>Alteração dos princípios a aplicar na recuperação dos custos nas intervenções conjuntas no caso de pedidos de IC reagendados pela MEO por falta de comparência do técnico da MEO na IC (Anexo 5);</li> <li>Alteração dos princípios gerais de reclamação de faturação (Anexo 6).</li> </ul> |



| Versão | Data de publicação | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                    | <p>A data de entrada em vigor das alterações anteriores é a 27 de novembro de 2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão no procedimento de reparação de avarias da comunicação da MEO ao OPS do despiste remoto no caso de avarias indevidas (Anexo 5);</li> <li>Inclusão da possibilidade do OPS poder reagendar uma IC no caso de falta de comparência do técnico do OPS na IC (Anexo 5).</li> </ul> <p>A data de entrada em vigor das alterações anteriores é em fevereiro de 2018.</p> <p>A respeito das alterações dos PQS, a MEO propôs à ANACOM que a entrada em vigor dessas alterações se inicie com as ocorrências do 1ºT2018 (inclusive).</p> <p>A nova funcionalidade de identificação da Central Local através da Área de Central que contém o PTR tem aplicação aos novos pedidos de circuitos recebidos a partir da data de 27 de novembro de 2017, não sendo aplicável ao parque de circuitos ativos do OPS nessa data.</p> |
| V18    | 2018.01.15         | <p>Alteração da mensalidade das EVC da conectividade Ethernet.</p> <p>Data de entrada em vigor a 15 de janeiro de 2018.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| V19    | 2018.03.14         | <p>Alteração do logótipo da marca.</p> <p>Alteração dos preços da CIA do serviço Circuitos Ethernet Backhaul.</p> <p>Data de entrada em vigor a 1 de abril de 2018.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| V20    | 2019.04.10         | <p>Atualização do Anexo 5 com a inclusão dos sintomas que os OPS podem reportar na participação de avarias/pedidos IC e clarificação do formato dos "subjects" dos e-mails de resposta da MEO</p> <p>Atualização do Anexo 2 respeitante aos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas.</p> <p>A data de entrada em vigor das alterações dos preços é 7 de novembro de 2018.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| V21    | 2020.05.29         | <p>Atualização do Anexo 2 respeitante aos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas.</p> <p>A data de entrada em vigor das alterações dos preços é 17 de outubro de 2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| V22    | 2020.11.27         | <p>Encerramento da central de Celas – 39CO09, com data efeitos a 30-11-2020.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| V23    | 2021.03.24         | <p>Atualização do Anexo 2 respeitante aos preços dos circuitos CAM.</p> <p>A data de entrada em vigor das alterações dos preços é 02 de outubro de 2020.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| V24    | 2021.04.16         | <p>Redesignação do nome da tabela, de 20210324_ORCE_Tabela_v23 para Tabela_ORCE_v24, disponível em ficheiro eletrónico na área de acesso restrito a Operadores no Portal Wholesale: <a href="http://ptwholesale.pt/">http://ptwholesale.pt/</a>, com informação das centrais, e inclusão de coluna adicional com informação da data de desativação da ACL (plano phase out da rede de cobre).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| V25    | 2021.12.23         | <p>Anexo 1 – Serviços – Inclusão da proteção automática das Rotas CAM.</p> <p>Anexo 2 – Preços, Parágrafo 1. Circuitos Ethernet -Tabela 1. Preços de instalação e mensalidades de Circuitos Ethernet, alterados os preços das Rotas CAM.</p> <p>A data de entrada em vigor destas alterações é 01 janeiro 2022.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V26    | 2024.02.27         | <p>Atualização do Corpo da oferta, Anexo 1, Anexo 2 e Anexo 5 – respeitante à oferta única Inter-ilhas (MEO e Fibroglobal).</p> <p>Atualização do Anexo 2 – respeitante aos preços dos circuitos Inter-ilhas.</p> <p>A data de entrada em vigor destas alterações é 27 de fevereiro de 2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



| Versão | Data<br>publicação | de | Descrição resumida das alterações e datas de entrada em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------|--------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V27    | 2024.03.27         |    | <p>Atualização do Corpo da oferta, Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, respeitante a atualização da oferta ORCE que passa a contemplar apenas os Circuitos Ethernet ponto a ponto Layer 1, sendo retirado desta oferta a componente de Conectividade Layer 2.</p> <p>Cessação da obrigação de atender novos pedidos de Circuitos Ethernet em Freguesias A, assim como de Circuitos Ethernet Backhaul e de segmentos de trânsito.</p> <p>Indicação de que os parques atuais de Circuitos Ethernet em Freguesias A, de Circuitos Ethernet Backhaul e de segmentos de trânsito serão desregulados a partir de 27.06.2025.</p> <p>A data de entrada em vigor destas alterações é 27 de março de 2024.</p> |
| V28    | 2025.01.29         |    | <p>Atualização da oferta de modo a dar cumprimento ao previsto no número 254 da Decisão de 27.12.2023 sobre os Mercados de Comunicações Eletrónicas de Segmentos de Trânsito de Circuitos Alugados, no que diz respeito à autonomização da informação relativa aos Circuitos Ethernet CAM e Inter-ilhas dos restantes circuitos Ethernet.</p> <p>Foram ainda efetuadas correções ortográficas pontuais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| V29    | 2025.06.16         |    | <p>Atualização do Anexo 2 respeitante aos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas.</p> <p>A data de entrada em vigor das alterações dos preços é 27 de fevereiro de 2024.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |